

Programa de Pós-Graduação em Educação
Universidade do Estado do Mato Grosso
Cáceres - Mato Grosso - Brasil

Revista da Faculdade de Educação - Vol. 39, nº 1 (Jan/Dez) 2023
ISSN: 2178-7476



SUBSÍDIO PÚBLICO À OFERTA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL POR PROVEDOR NO ESTADO DO MATO GROSSO: UMA INTRODUÇÃO AO TEMA

PUBLIC SUBSIDY FOR THE OFFER OF SPECIAL EDUCATION BY PROVIDER IN THE STATE OF MATO GROSSO: AN INTRODUCTION TO THE THEME.

Renata Caroline Lopes

Universidade do Estado de Mato Grosso
<https://orcid.org/0000-0002-1879-1256>

Josete Maria Cangussú Ribeiro

Unemat –Campus de Tangará da Serra
<https://orcid.org/0000-0001-7950-7872>

Resumo: Como, e em quais circunstâncias a educação, básica em sua modalidade especial, vem sendo subsidiada pelo poder público às instituições de natureza jurídica privada? O texto aponta possíveis respostas a essa questão, a partir de uma pesquisa realizada com base nos relatórios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que disponibiliza informações referentes à quantidade de instituições conveniadas e números de alunos considerados na distribuição dos recursos do Fundeb. Para ampliar o entendimento sobre o tema, o texto traz informações sobre as normativas e leis que regulamentam a educação especial no Brasil. Mostra como ocorre a oferta da educação especial por municípios mato-grossenses e o subsídio às instituições de educação especial. Assim, este estudo tem por objetivo levantar e mapear as instituições escolares que são credenciadas pelo governo federal por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação durante o período de 2015 a 2021, localizadas nas regiões geográficas intermediárias de Cuiabá e Cáceres, pertencentes ao Estado de Mato Grosso; bem como apontar a natureza jurídica dessas instituições. Teve como instrumentos os dados disponíveis nos sites do FNDE e, também, do IBGE, que fornecem relatórios anuais acerca das instituições conveniadas e, também, os dados referentes às questões habitacionais e econômicas dos municípios. As análises apontam que apenas a cidade de Cuiabá apresentou dados que comprovam o subsídio em mais de uma instituição. Indicam também que a maior concentração de convênios é nos municípios com faixa populacional entre 10.001 e 50.000 habitantes, sendo dentro desta faixa que se encontram os cinco maiores PIB per capita do Estado de Mato Grosso.

Palavras-chave: Educação especial. Subsídio. Público. Convênio.

Abstract: How and under what circumstances has basic education in its special modality been subsidized by the public power to private legal institutions? The text points out possible answers to this question based on a survey carried out based on the reports of the National Fund for the Development of Education, which provides information about the number of partner institutions and the number of students considered in the distribution of Fundeb's resources. To broaden the understanding of the subject, the text provides information about the regulations and laws that regulate special education in Brazil. It shows how special education is

offered by municipalities in Mato Grosso and the subsidy to special education institutions. Thus, this study aims to survey and map the school institutions that are accredited by the federal government through the National Fund for the Development of Education during the period from 2015 to 2021 located in the intermediate geographic regions of Cuiabá and Cáceres belonging to the State of Mato Grosso. As well as pointing out the legal nature of these institutions. Its instruments were the data available on the FNDE and IBGE websites, which provide annual reports on the institutions associated with the agreement and data on housing and economic issues in the municipalities. The analyzes indicate that only the city of Cuiabá presented data that prove the subsidy in more than one institution. They indicate that the population range with the highest concentration of agreements is from 10,001 to 50,000 inhabitants, and within this range are the five largest GDP per capita in the State of Mato Grosso.

Keywords: Special education. Subsidy. Public. Health insurance.

Introdução

Sabidamente, a educação básica ofertada às crianças, jovens e adultos, em sua modalidade de educação especial - destinada às pessoas que apresentam deficiências ou necessidades específicas, demandando atendimento especializado ou distinto do ofertado na escola comum ou regular - foi até bem pouco tempo delegada às instituições filantrópicas ou assistenciais. Mesmo sendo o direito a este atendimento compreendido como dever do Estado, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases, essas organizações privadas ainda mantêm um papel relevante neste atendimento, contando com subsídio público para este fim.

O texto da Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 4, inciso III, afirma como dever do Estado

O atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

Tal dever vem se operacionalizando por meio da frequência a escolas regulares; complementada, quando necessário, pelo atendimento educacional especializado realizado por organizações privadas e financiadas pelos fundos públicos. A mesma lei, em seu artigo 60, delega aos órgãos normativos dos diferentes sistemas de ensino a responsabilidade pela definição dos critérios para regulamentação desse atendimento desde que o mesmo ocorra por organizações sem fins de lucro que atuem exclusivamente na educação especial, as quais poderão ser subsidiadas pelo Poder Público.

A oferta do ensino fundamental e educação infantil sob responsabilidade prioritária de municípios, entes federados com menor capacidade tributária e técnica, apresenta-se como limitação importante para a superação de um padrão de atendimento educacional que, segundo Garcia e Michels (2011), se estruturou por meio de convênios entre organizações privadas e o poder público. Tratou-se de um modelo de oferta educativa para esta modalidade, no qual a ação estatal assumiu funções supletiva e assessora, efetivadas por meio da regulamentação pelo estado de oferta educativa

e do financiamento a estas organizações (GIL et al., 2010)

A partir de 1998, com a implantação em âmbito nacional das políticas de fundos¹(ARELARO; GIL, 2006), mecanismos de subvinculação dos recursos² para manutenção e desenvolvimento do ensino, também se padroniza um valor mínimo por matrícula, a ser repassado às instituições educacionais sem fins lucrativos para o atendimento aos estudantes que demandam educação especial. De fato, contabiliza-se as matrículas nessas instituições, desde que autorizadas pelo poder público, para efeito do recebimento dos recursos do Fundo pelo ente federado ao qual a instituição está vinculada.

A política de fundos, constitucionalizada a partir de 2020 com a aprovação da EC nº 108, de 2020, que trata sobre o Novo Fundeb, teve início com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, criado por meio da Emenda Constitucional nº 14, de 1996, vigente até 2006. O Fundef foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelo Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Os valores considerados no computo dos créditos dos Fundos variaram em função dos fatores de ponderação adotados para distribuição dos recursos. França (2015) destaca que nos primeiros anos de vigência do FUNDEF não houve diferenciação entre valores destinados ao atendimento regular e ao atendimento na educação especial; entre 2000 a 2004 houve um acréscimo de 5% para matrículas no cômputo do gasto anual por aluno, em relação ao praticado pelo ensino fundamental nas séries iniciais urbanas e, em 2005 essa diferença elevou-se para 7%. Para Viegas e Bassi (2009), a previsão de um valor aluno-ano, mesmo que levemente superior para as matrículas de educação especial pelo FUNDEF, potencializou o aumento do atendimento em classes comuns, ampliando a oferta dessa modalidade de ensino em escolas públicas. França (2015) observa que entre 2007, primeiro ano do Fundeb, e 2013, cresceu o atendimento ao público da educação especial nos sistemas educacionais públicos brasileiros correspondendo naquela altura à 78,8% do total de matrículas.

Ainda assim, Bueno e Kassar (2005, p. 125) lembram que

a concomitância de serviços tornou-se tão forte que os limites e os papéis entre os serviços oferecidos pelo poder público estatal e os oferecidos por instituições privadas assistenciais estabeleceram-se de forma pouco nítida. Durante a história, o Estado brasileiro “preenche” suas lacunas no campo da educação especial regulamentando a proibição de cobrança de impostos às instituições de educação ou de assistência social, estabelecendo formas de auxílios ou incentivos.

É neste contexto de oferta da educação especial, de forma em que setor público

1 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) Emenda Constitucional no 14/1996. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Emenda Constitucional no 53/2006.

2 Ver o artigo 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no 9.394/96.

e privado se articulam de forma pouco nítida, sem planejamentos mais racionais, como dizem os autores, que tem se dado a oferta da educação especial. Em que investimentos financeiros e despesas sejam de fato pesados e acompanhados, desde as suas fontes até as suas aplicabilidades, e especialmente as lacunas percebidas nesta modalidade de ensino, apontada pelos autores citados.

Buscando colaborar para a composição do cenário relativo ao financiamento público dessas organizações, este texto mapeia os convênios estabelecidos por municípios mato-grossenses, que integram as Regiões Intermediárias de Cuiabá e Cáceres, para a oferta da educação especial entre os anos de 2015 e 2020.

O total de municípios que integram as regiões selecionadas são 51 e correspondem a 36,1 % dos municípios do Estado.

Os dados derivam de levantamento realizado na base de dados de acesso à informação³ do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo sido organizado com vistas a identificar regularidades no volume dos convênios, considerando: porte populacional e PIB dos municípios⁴. Buscou-se ainda identificar as organizações que mais recorrentemente foram subvencionadas, destacando sua natureza jurídica.

O porte populacional e do Produto Interno Bruto per capita estabeleceu-se considerando os dados e as estimativas previstas pelo IBGE para 51 municípios localizados nas Regiões Geográficas de Cuiabá e Cáceres, conforme Quadro 1.

Quadro 1 - População Estimada - 2020 Municípios que integram as Regiões Intermediárias de Cuiabá - Cáceres

Estado de Mato Grosso/ Municípios	PIB per capita -R\$ - 2019	População estimada
Campos de Júlio	R\$ 193.805,46	7.070
Diamantino	R\$ 111.197,06	22.178
Sapezal	R\$ 100.073,42	26.688
Campo Novo do Parecis	R\$ 96.181,92	36.143
Nova Marilândia	R\$ 74.035,01	3.304
Denise	R\$ 58.998,19	9.544
Nova Maringá	R\$ 58.720,64	8.850
Campo Verde	R\$ 53.750,52	45.740
Brasnorte	R\$ 48.161,65	20.140
Lambari d'Oeste	R\$ 41.822,07	6.186
Cuiabá	R\$ 40.199,11	618.124
Nobres	R\$ 40.041,68	15.334
São José do Rio Claro	R\$ 38.571,23	21.011
Barra do Bugres	R\$ 36.984,98	35.121

3 Ver em instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição dos recursos do Fundeb: <https://www.fn-de.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/itemlist/category/293-institui%C3%A7%C3%B5es-conveniadas-e-alunos-considerados-na-distribui%C3%A7%C3%A3o-dos-recursos-do-fundeb>

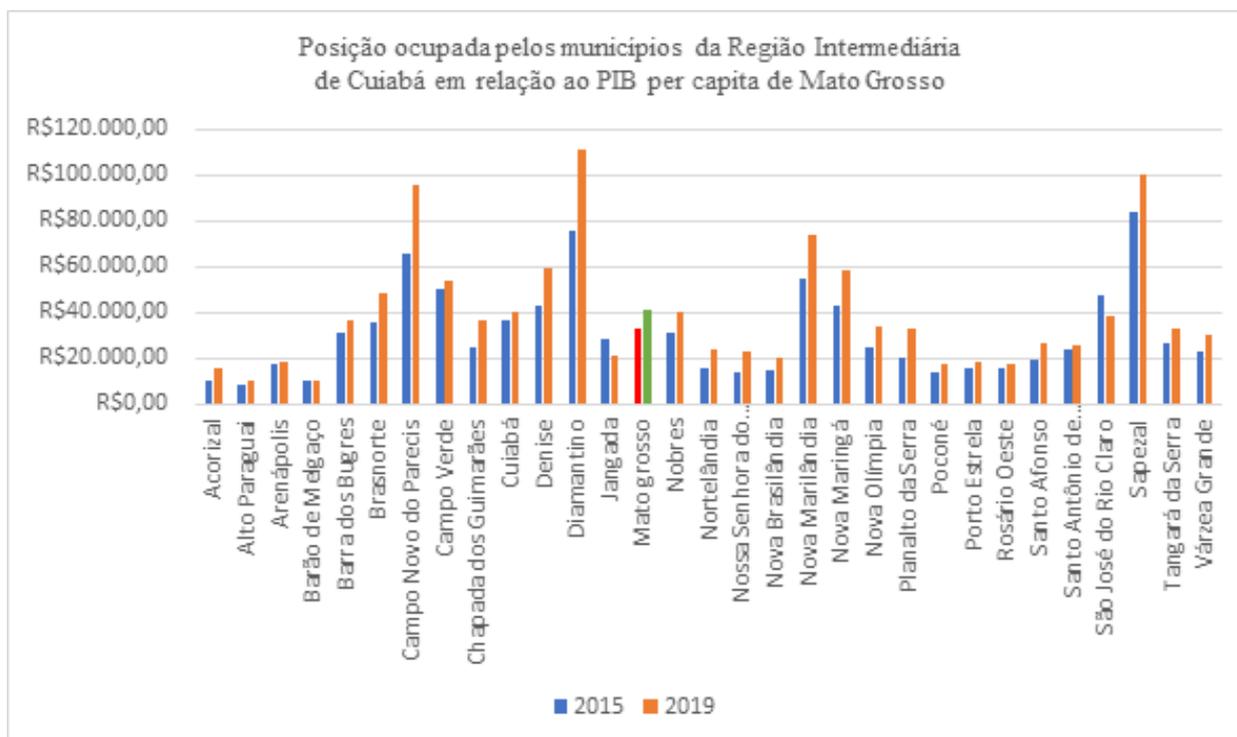
4 Até a data referente a pesquisa, estava disponível na base do IBGE somente os dados do Produto Interno Bruto per capita do ano de 2019.

Chapada dos Guimarães	R\$ 36.303,00	19.453
Comodoro	R\$ 35.340,20	21.008
Nova Olímpia	R\$ 33.892,10	20.563
Pontes e Lacerda	R\$ 33.777,61	45.774
Planalto da Serra	R\$ 33.361,48	2.649
Jauru	R\$ 33.264,00	8.582
Tangará da Serra	R\$ 32.992,97	105.711
Várzea Grande	R\$ 30.166,68	287.526
Nova Lacerda	R\$ 30.022,39	6.751
Mirassol d'Oeste	R\$ 28.243,11	27.941
Araputanga	R\$ 28.084,76	16.951
Indiavaí	R\$ 26.703,81	2.779
Glória d'Oeste	R\$ 26.613,31	3.008
Santo Afonso	R\$ 26.249,14	3.165
Santo Antônio de Leverger	R\$ 25.766,61	16.999
Conquista d'Oeste	R\$ 24.255,35	4.101
Nortelândia	R\$ 24.227,45	5.923
Curvelândia	R\$ 23.236,94	5.241
Nossa Senhora do Livramento	R\$ 22.758,27	13.104
Jangada	R\$ 21.552,84	8.451
Vila Bela da Santíssima Trindade	R\$ 21.081,65	16.271
Cáceres	R\$ 20.240,10	94.861
Nova Brasilândia	R\$ 20.226,14	3.805
São José dos Quatro Marcos	R\$ 19.961,11	18.846
Porto Estrela	R\$ 18.608,94	2.877
Porto Esperidião	R\$ 18.562,03	12.097
Arenápolis	R\$ 18.448,65	9.502
Vale de São Domingos	R\$ 18.056,98	3.128
Rosário Oeste	R\$ 17.901,65	17.054
Rio Branco	R\$ 17.807,09	5.150
Salto do Céu	R\$ 17.642,50	3.490
Poconé	R\$ 17.614,59	33.315
Figueirópolis d'Oeste	R\$ 16.995,47	3.452
Acorizal	R\$ 15.620,31	5.334
Reserva do Cabaçal	R\$ 14.086,76	2.743
Alto Paraguai	R\$ 10.754,99	11.473
Barão de Melgaço	R\$ 10.558,33	8.164

Fonte: As autoras, com base em estimativas do IBGE para 2020.

A seguir, observa-se o Produto Interno Bruto dos municípios localizados nas Regiões Intermediárias de Cuiabá e Cáceres em relação ao PIB do Estado de Mato Grosso.

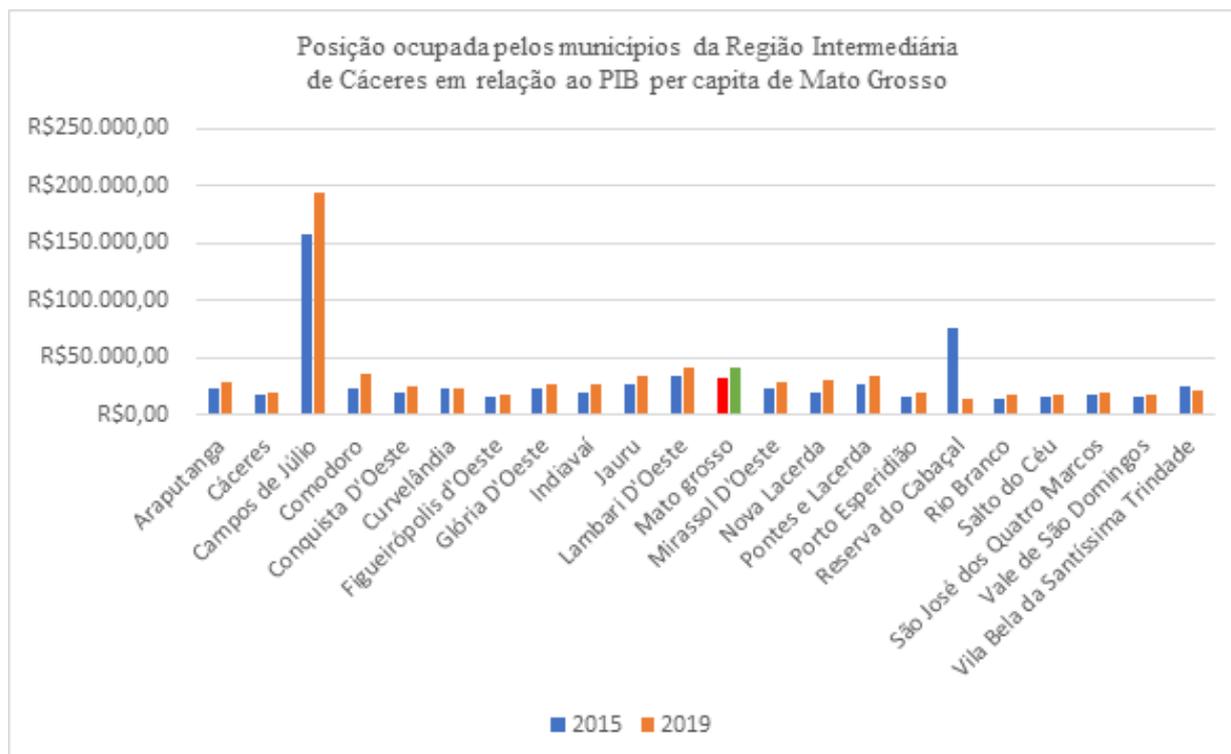
Gráfico 1 - Valor nominal do PIB per capita da Região Intermediária de Cuiabá em relação ao Estado de Mato Grosso, de 2015 e 2019



O PIB per capita dos municípios em estudo, apresentado no Gráfico 1, decorreu de pesquisa realizada em banco de dados de acesso do site do Fundo de Desenvolvimento da Educação. Os dados, em valores nominais de 2015 e 2019, permitem identificar que na Região Intermediária de Cuiabá 20 (vinte) municípios apresentam condição inferior ao Estado de Mato Grosso, enquanto em outros 10 (dez), os valores do PIB são superiores ao do Estado, destacando-se no ano de 2019 o município de Diamantino, com margem de 36,6% a mais em relação ao Estado.

O PIB per capita dos vinte e um (21) municípios localizados na Região Intermediária de Cáceres apresenta relativa homogeneidade, com exceção de Campos de Júlio e Lambari d’Oeste, conforme ilustrado no Gráfico 2.

Gráfico 2 - Valor nominal do PIB per capita da Região Intermediária de Cáceres em relação ao Estado de Mato Grosso de 2015 e 2019



Este artigo se apresenta como um estudo exploratório, posto que a busca dirigida pelos descritores “educação especial” e “financiamento” no Banco de Teses e Dissertação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - acessado pelo link <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>, ao Painel de informações quantitativas (teses e dissertações) - não localizou nenhuma publicação sobre financiamento da educação especial na educação básica por programas de pós-graduação em Educação localizados em Mato Grosso ou que versasse sobre Mato Grosso. Dentre os trabalhos localizados, apenas cinco indicaram localidades específicas: Goiás, Campinas, Belém, Campo Grande e Vitória.

Também na consulta realizada na plataforma digital Scielo, Coleção Nacional - Brasil, acionada pelos mesmos descritores, localizou dois trabalhos - Kassar, Rebelo e Oliveira (2019) e França e Prieto (2017), sendo que nenhum deles analisou dados de Mato Grosso.

Buscando colaborar com a superação desta lacuna, este artigo se organiza em três (3) partes.

A oferta educacional da educação especial por municípios mato-grossenses

O Estado de Mato Grosso integra a Região Centro-Oeste do país e, segundo o IBGE, possui área territorial de 903.207,050 Km² correspondente a 10% do território nacional. Entretanto, apresenta uma das mais baixas densidades demográficas em relação aos outros estados, cerca de 3,95 hab./km² em 2019. Com base nos dados das pesquisas do IBGE para o ano de 2021, estima-se em Mato Grosso um total de 3.567.234 habitantes, sendo considerado o segundo Estado mais populoso da região Centro-Oeste.

Mato Grosso é composto por 141 municípios divididos em cinco regiões geográficas intermediárias: Cuiabá, Cáceres, Sinop, Barra do Garças e Rondonópolis, subdivididas em 18 regiões geográficas imediatas, integradas por 141 municípios⁵. Considerando todos os municípios do Estado, Cuiabá apresenta a maior faixa populacional, com 618.124 habitantes, (estimativa IBGE 2020), seguido de Várzea Grande, com 287.526 habitantes. Em contrapartida, o município de Araguinha apresenta o menor número de habitantes, cerca de 909. No que tange aos municípios que integram este estudo tem-se, em um extremo Cuiabá, o mais populoso e no outro extremo, Planalto da Serra, com menor número de habitantes, apenas 2.649.

A educação pública no Estado atende de maneira específica ao previsto no artigo duzentos e onze (211) da Constituição Federal, que estabelece os princípios do regime de colaboração dos Sistemas de Ensino entre a União, Estados e Municípios. O tema também se encontra indicado no artigo dez (10) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelo qual, cabe ao Estado “elaborar e executar políticas e planos educacionais em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios” (BRASIL, 1996, p. 13).

No caso de Mato Grosso, a Lei Complementar nº 049, de 1º de outubro de 1998, ao dispor sobre a instituição de um Sistema Estadual do Ensino enfatiza:

Artigo 5º. O dever do Estado de Mato Grosso e seus municípios com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – universalização da educação básica, em todos os níveis e modalidades através de:

- a. Atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;
- b. Oferta de ensino fundamental e médio, gratuito inclusive para os que a ela não tiverem acesso na idade própria, vedada cobrança, a qualquer título, de taxas escolares ou de outras contribuições dos alunos;
- c. Cumprimento da obrigatoriedade do ensino fundamental;

II – ensino especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente, na rede de ensino [...]. (MATO GROSSO, 1998, p. 1)

Sobre a Educação Especial, a Lei nº 049, em seu Art. 101, também em consonância com as orientações nacionais até então vigentes, entende que se trata de uma modalidade de Educação Escolar, devendo ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino. Entretanto, em seu Art. 104, parágrafo único, enfatiza que o “sistema estabelecerá convênios” para que seja ofertado também em instituições filantrópicas sem fins lucrativos.

A Tabela 1 apresenta o total de matrículas na educação especial, no Brasil e no Estado do Mato Grosso, informação preponderante para celebração de convênios e definição do custeio desta modalidade de ensino, tanto pelo setor público, quando pelo privado.

5 De acordo com o IBGE, essas formas de subdivisões e nomenclaturas estão vigentes desde o ano de 2017, e correspondem a uma revisão das antigas divisões conhecidas como mesorregiões e microrregiões.

Tabela 1 - Matrículas Totais - Educação Especial- Brasil e Mato Grosso 2015 e 2020.
Educação Básica - Públicas e privadas

	2015			2020		
	Total	Classes Comuns 19	Classes Exclusivas 20	Total	Classes comuns 19	Classes exclusivas 20
Brasil	930.683	750.983	179.700	1.308.900	1.152.875	156.025
Mato Grosso	18.126	13.581	4.545	24.400	20.075	4.325

Fonte: www.inep.gov.br/sinopse estatística.

Percebe-se a organização diferenciada para o atendimento, expressa na existência de classes comuns - que incluem matrículas de alunos com algum tipo de deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, Ensino regular e ou EJA - e classes exclusivas, que preveem matrículas de alunos com algum tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em Escolas Exclusivamente Especializadas e/ou em Classes Exclusivas de Ensino regular e / ou na educação de jovens e adultos (EJA). Nota-se que, ao compararmos o total de matrículas da educação especial no Estado de Mato Grosso, durante o período de 2015 a 2020, houve um aumento de 47,8% nas matrículas de classes comuns, enquanto, no mesmo período, obtivemos queda, redução de 4,8% no número de matrículas em classes exclusivas.

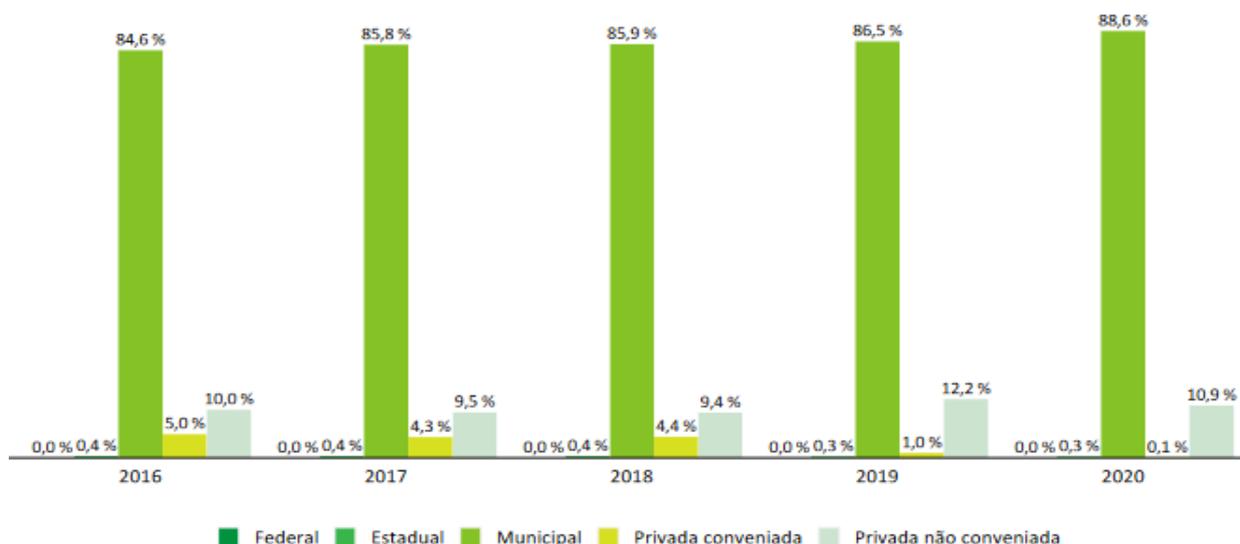
Vale ressaltar que esta organização da educação especial é transversal, abrange toda a Educação em todos os seus níveis de ensino. Abrange a Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades de ensino: Educação Infantil – creche e pré-escola; Ensino Fundamental: anos iniciais e finais; Ensino Médio propedêutico; Médio integrado ao profissionalizante; Educação profissional técnica de nível médio; Educação Profissional formação inicial e continuada; Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio e também a Educação Superior em toda a sua organização.

Considerando mais detidamente o atendimento à educação especial, por meio da contabilização das matrículas em classes comuns e, também, em classes exclusivas no Estado de Mato Grosso, no censo escolar de 2020 ⁶, localiza-se o total de 24.400 matrículas, aumento de 30% em comparação com os dados referentes ao ano de 2016, como indicado no Gráfico 3.

Abaixo, analisamos as matrículas por dependência administrativas, conforme o gráfico representado pela Figura 1.

⁶ Ver resumo técnico do Estado de Mato Grosso Censo da Educação Básica 2020: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_do_estado_de_mato_grosso_censo_da_educacao_basica_2020.pdf

Gráfico 3 - Taxa de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades por dependência administrativa em Mato Grosso, 2016-2020



Fonte: Elaborado por Deed/Inep com base nos dados do Censo da Educação Básica.

O movimento evidenciado no gráfico precedente, apresenta concentração do atendimento na esfera municipal: desde 2016 apresenta taxa crescente acima de 84,6%. Quanto à dependência administrativa privada conveniada, nota-se queda de 4,99%, considerando o período de 2016 a 2020. Já no que tange às matrículas em instituições privadas não conveniadas, é possível verificar pelo gráfico uma taxa de 10,9% no ano de 2020 e nunca inferior a 9% do total das matrículas na educação básica.

Convém destacar que os embates entre os grupos de interesse envolvidos no tema são constantes, e podem ser percebidos no texto atualizado do Plano Estadual, o qual, ao mesmo tempo em que afirma a universalização do atendimento escolar às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação até 2021, prevê a possibilidade de que este atendimento ocorra por meio de convênios entre organizações privadas e o poder público.

Meta 4 – Universalizar até 2024, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente em rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, **escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados**. (MATO GROSSO, 2021, p. 06, grifos das autoras)

Tal dinâmica foi analisada por Laplane, Caiado e Kassar (2016), para quem existe, em todos os sistemas educacionais brasileiros, uma tensão explícita para a oferta não regular por meio dos serviços especializados intitulados como conveniados “que remetem às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas” (LAPLANE; CAIADO; KASSAR, 2016, p. 44).

Observar a manifestação explícita desta tensão em municípios do estado do MT por meio do mapeamento dos convênios firmados para tal oferta, é o que se apresenta a seguir.

Subsídios públicos às organizações privadas: dados sobre a educação especial em municípios de Mato Grosso

Para realização do estudo utilizou-se uma abordagem quali-quantitativa com pesquisas exploratórias por meio das informações e dados disponíveis no site do Fundo de Desenvolvimento da Educação, que fornece relatórios anuais desde o ano de 2008, com informações referentes às instituições conveniadas, número de matrículas, modalidade de oferta, etapa, categoria e natureza jurídica dessas instituições, bem como valor aluno-ano. Para a composição dos dados considerou-se o período de 2015 a 2021. Buscou-se informações acerca do Produto Interno Bruto e Estimativa Populacional dos municípios no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2015 – 2020) e, também, no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para acessar os relatórios com os dados referentes às instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição de recursos do Fundeb 2015 -2021.

Estudos anteriores (PINTO, 2007; SENA, 2019) já explicaram a sistemática adotada para repasse do valor aluno-ano para os entes federados aos quais se vinculam as matrículas da educação básica. Para efeito deste artigo vale destacar que o valor definido para a educação especial deve ser 20% superior ao previsto para aluno matriculado no ensino fundamental regular urbano. De modo que, no período assinalado e para o estado do MT, os valores mínimos corresponderam ao indicado na Tabela 2.

Tabela 2 - Valor aluno ano para educação especial no contexto do Fundeb. Mato Grosso, Período: 2013 a 2020

Ano	Valor aluno ano
2013	2.529,87
2014	2.797,46
2015	3.286,71
2016	3.380,03
2017	3.822,42
2018	3.973,11
2019	4.314,34
2020	4.709,60

Fonte: As autoras, com base nos dados referentes ao valor aluno ano disponível no site do FNDE.

Relembra-se que a cada ano são publicadas resoluções contendo os valores por aluno que serão aplicados no ano seguinte. Todas essas informações estão disponíveis no site do <www.fnde.gov.br>, que nos permite averiguar os valores estabelecidos a cada ano para cada estado, contemplando todas as etapas e modalidades de ensino.

Nos quadros abaixo, apresenta-se informações relativas à faixa populacional, ao PIB per capita e ao número de instituição de educação especial conveniadas nos municípios que integram as regiões Intermediárias de Cuiabá e Cáceres entre 2015-2021.

Quadro 2 - Município com população acima de 500 mil habitantes – Cuiabá – Mato Grosso

Municípios	PIB per capita - 2019	Número de Instituições
Cuiabá	R\$ 40.199,11	05

Fonte: As autoras, com base nos dados de instituições conveniadas do FNDE (2015-2021)

O Município de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, único com população acima de 500 mil habitantes, apresenta convênios com cinco instituições especializadas em Educação Especial que receberam subsídio público para oferta privada durante o período de 2015 a 2020, mas não se localizou nenhum dado de convênio para esta modalidade no ano de 2021.

Quadro 3 - Dados sobre nome institucional, natureza jurídica, esfera administrativa do convênio e período de vigência- Cuiabá- 2015-2020.

Instituições	Natureza da instituição	Esfera Administrativa	Vigência
Ass. Pestalozzi de Cuiabá - Jonas P. da Silva Jr. Educação Especial	Filantrópica	Municipal	2015 a 2020
Centro Pedagógico de Ens. Esp. Regina M ^a da S. Marques	Filantrópica	Estadual e Municipal	2015; 2016; 2018
Centro de Ed. Esp. Vida e Fraternidade	Filantrópica	Estadual e Municipal	2015 a 2019
Esc. Espec. Maria Aparecida Pedrossian APAE-CBA	Filantrópica	Estadual e Municipal	2015 a 2019
Inst. dos Cegos do Estado de Mato Grosso	Filantrópica	Estadual e Municipal	2015; 2017; 2019

Fonte: As autoras, com base nos dados de instituições conveniadas do FNDE (2015-2021).

Em Cuiabá, destaca-se a Instituição Pestalozzi, subsidiada durante seis anos consecutivos.

Quadro 4 - Municípios com população de 100.001 a 500 mil habitantes. PIB nominal per capita, número de instituições conveniadas e região geográfica

Municípios	PIB per capita - 2019	Número de Instituições	Regiões
Várzea Grande	R\$ 30.166,68	01	Cuiabá
Tangará da Serra	R\$ 32.992,97	01	Cuiabá

Fonte: As autoras, com Base nos dados de instituições conveniadas do FNDE (2015-2021).

Dos quatro municípios mato-grossenses com população entre 100 e 500 mil habitantes, dois estão localizados nas regiões selecionadas para este estudo e apresentam convênios com instituições filantrópicas que recebem recursos provenientes do setor público. Cada qual estabeleceu convênio com apenas uma instituição filantrópica como indicado no Quadro 5.

Quadro 5 - Dados sobre nome institucional, natureza jurídica, esfera administrativa do convênio e período de vigência

Instituições	Natureza da instituição	Esferas administrativas	Vigência
Escola Prof. Helena Antipoff	Filantrópica	Estadual e Municipal	2018 a 2019
Escola Especial Raio de Sol - APAE	Filantrópica	Estadual e Municipal	2015 a 2020

Fonte: As autoras, com base nos dados de instituições conveniadas do FNDE (2015-2021).

A instituição Escola Especial Raio de Sol – APAE, localizada no município de Tangará da Serra, foi a que recebeu repasse durante o maior período de tempo.

Quadro 6 - Município com população entre 50.001 mil a 100 mil habitantes. PIB nominal per capita, número de instituições conveniadas e região geográfica

Municípios	PIB per capita - 2019	Número de Instituições	Regiões
Cáceres	R\$ 20.240,10	01	Cáceres

Fonte: As autoras, com base nos dados de instituições conveniadas do FNDE (2015-2021).

No que tange à faixa populacional acima mencionada, composta por seis municípios, apenas a cidade de Cáceres está localizada nas regiões intermediárias que são fontes para esta pesquisa.

Quadro 7 - Dados sobre nome institucional, natureza jurídica, esfera administrativa do convênio e período de vigência

Instituições	Natureza da instituição	Esfera administrativa	Vigência
Escola Especial Frei Gumarú - APAE	Filantrópica	Estadual	2015; 2019

Fonte: As autoras, com base nos dados de instituições conveniadas do FNDE (2015-2021).

Nesse município foram encontrados dados que evidenciam convênio estabelecido entre o setor público e privado apenas nos anos de 2015 e 2019.

Quadro 8 - Municípios com população de 10.001 a 50 mil habitantes. PIB nominal per capita, número de instituições conveniadas e região geográfica

Municípios	PIB per capita - 2019	Número de Instituições	Regiões
Pontes e Lacerda	R\$ 33.777,61	01	Cáceres
Campo Verde	R\$ 53.750,52	01	Cuiabá
Campo Novo dos Parecis	R\$ 96.181,92	01	Cuiabá
Barra do Bugres	R\$ 36.984,98	01	Cuiabá
Mirassol d' Oeste	R\$ 28.243,11	01	Cáceres
Sapezal	R\$ 100.073,42	01	Cuiabá
Diamantino	R\$ 111.197,06	01	Cuiabá

São José do Rio Claro	R\$ 38.571,23	01	Cuiabá
Comodoro	R\$ 35.340,20	01	Cáceres
Brasnorte	R\$ 48.161,65	01	Cuiabá
São José dos Quatro Marcos	R\$ 19.961,11	01	Cáceres
Rosário Oeste	R\$ 17.901,65	01	Cuiabá
Araputanga	R\$ 28.084,76	01	Cáceres
Nobres	R\$ 40.041,68	01	Cuiabá

Fonte: As autoras, com base nos dados de instituições conveniadas do FNDE (2015-2021)

De acordo com a quadro acima, nota-se que um conjunto de 14 municípios apresentaram dados com uma instituição conveniada, em sua maioria localizados na região intermediária de Cuiabá. Neste conjunto, apenas os municípios de Campo Verde e Comodoro tiveram convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) durante todo o período de 2015 a 2021 de forma ininterrupta, conforme observado no Quadro 9.

Quadro 9 - Dados referente ao nome institucional, natureza jurídica, esfera administrativa do convênio e período de vigência

Instituições	Natureza da instituição	Esfera administrativa	Vigência
Escola Especial Estrela Dourada - APAE	Filantrópica	Estadual e Municipal	2015; 2016; 2018; 2019
Escola Especial Castelinho - APAE	Filantrópica	Estadual e Municipal	2015 a 2021
Escola Especial Bem-Me-Quer	Filantrópica	Estadual e Municipal	2015 a 2019
Escola Especial Favo de Mel - APAE	Filantrópica	Estadual e Municipal	2015 a 2019
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Filantrópica	Estadual e Municipal	2015 a 2019
Escola Sonho Meu	Filantrópica	Municipal	2018 a 2021
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diamantino	Filantrópica	Estadual e Municipal	2015 a 2019
APAE- De São Jose do Rio Claro	Filantrópica	Municipal	2015; 2019
Escola Especial Hélio Pereira de Moraes- APAE Educação Especial	Filantrópica	Estadual e Municipal	2015 a 2021
Escola Especial Mundo Encantado	Filantrópica	Municipal	2016; 2017; 2020; 2021
Escola Especial Alegria de Viver- APAE	Filantrópica	Estadual e Municipal	2015; 2016; 2017; 2018; 2019
Escola Especial de Integração Gotinhas de Amor - Educação Especial	Filantrópica	Municipal	2021

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Filantrópica	Estadual e Municipal	2015; 2016; 2017; 2018; 2021
APAE- Escola Nova Vida	Filantrópica	Estadual e Municipal	2016 a 2019

Fonte: As autoras, com base nos dados de instituições conveniadas do FNDE (2015-2021).

Quadro 10 - Municípios com população de 01 a 10.000 mil habitantes. PIB nominal per capita, número de instituições conveniadas e região geográfica

	PIB per capita - 2019	Número de Instituições	Regiões
Denise	R\$ 58.998,19	01	Cuiabá
Nova Maringá	R\$ 58.720,64	01	Cuiabá
Nortelândia	R\$ 24.227,45	01	Cuiabá

Fonte: As autoras, com base nos dados de instituições conveniadas do FNDE (2015-2021).

Ao considerar o período pesquisado, encontrou-se apenas três municípios de menor porte que apresentam instituições conveniadas com o FNDE. Dos municípios pesquisados, Denise e Nova Maringá apresentam maior PIB em relação ao Estado. Sendo também os mesmos a ter dados que constata convênio por cinco anos, a contar de 2015 a 2019; conforme ilustra o Quadro 11.

Quadro 11 - Dados referente ao nome institucional, natureza jurídica, esfera administrativa do convênio e período de vigência

Instituições	Natureza da instituição	Esfera administrativa	Vigência
APAE - Escola Especial Casinha Feliz	Filantrópica	Estadual e Municipal	2015 a 2019
APAE - Escola Especial Sol de Verão	Filantrópica	Municipal	2015 a 2019
Ass. de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Filantrópica	Estadual e Municipal	2015; 2016; 2017; 2019; 2020

Fonte: As autoras, com base nos dados de instituições conveniadas do FNDE (2015-2021).

Para estimular estudos, o que destacamos neste trabalho:

O intuito de compreender as especificidades da educação básica em sua modalidade especial, que deve ser ofertada para crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, no contexto dos subsídios públicos às instituições de natureza privadas, nos leva a analisar diferentes aspectos acerca das características dos municípios que recebem tais subsídios.

Sabe-se que, na educação especial, é historicamente comum a presença do setor privado por meio das instituições que se intitulam filantrópicas, que ofertam atendimento exclusivamente especializado. Estas instituições recebem recursos públicos para auxiliar no custeio e funcionamento

delas, que ocorrem por meio de transferências através de convênios federais, estaduais e municipais, baseados no total de alunos do censo escolar.

Com base no mapeamento realizado nos municípios das regiões intermediárias de Cuiabá e Cáceres, este permite afirmar que a única cidade que apresentou dados de convênios em mais de uma instituição filantrópica foi Cuiabá, atualmente a capital do Estado. Quanto à faixa populacional com maior concentração dos convênios é de 10.001 a 50.000 habitantes. Destaca-se, nesta faixa populacional, um convênio em cada município por meio das instituições de natureza filantrópica. Dentre essa faixa, encontra-se cinco municípios que estão entre os dez maiores em PIB per capita de Mato Grosso.

Acerca do PIB per capita de Mato Grosso em relação aos demais municípios com instituições conveniadas, observa-se que a maioria possui valores nominais abaixo da margem Estadual, sendo o município de Rosário Oeste com o menor valor.

Ao examinar as instituições e os períodos de vigência dos convênios, vemos que todas as instituições são de natureza filantrópica, e as que mais receberam subsídios do poder público estão localizadas nos municípios de Campo Verde e Comodoro, com registros de convênios em todos os anos da série histórica pesquisada.

Contudo, detecta-se que a política de fundos públicos apresenta, em sua definição legal e prática anual, definidas em suas regulamentações e repasses entre os entes federados, atenção voltada à educação especial, mantendo o princípio constitucional da filantropia. Certamente estas instituições têm sido contempladas com repasses de recursos financeiros públicos, conforme o número de matrículas ofertadas.

Referências

ARELARO, Lisete Regina G.; GIL, Juca. **Política de fundos na educação**: duas posições. In: **FUNDEB**: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação: avanços na universalização da educação básica [S.l: s.n.], 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopses Estatísticas**. Brasília: MEC; INEP, 17.11.2020, atual. 28.03.2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Instituições Conveniadas**. Brasília: MEC; FNDE, 2015-2021. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/67-instituicoes-conveniadas>>. Acessado em: novembro e dezembro de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Consultas**. Brasília: MEC; FNDE, 2015-2020. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/area-para-gestores/consultas>>. Acessado: novembro e dezembro de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo Técnico do estado do Mato Grosso - Censo da Educação Básica 2016-2020**. Brasília: MEC; INEP. 2020. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/documents/186968/484154/Resumo+-T%C3%A9cnico+do+Estado+do+Mato+Grosso+-Censo+da+Educa%C3%A7%C3%A3o+B%C3%A1sica+2019/2c0f07f3-fe37-47b9-adbd-6754236ccd21?version=1.1>>. Acessado em: maio de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Assembléia Nacional Constituinte. 05.10.1988.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 10.656**, de 22 de março de 2021. Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Brasília: DOU, 23.3.2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: DOU, 13.09.1996.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. Brasília: DOU, 27.08.2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Emenda Constitucional nº 53**, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: DOU, 20.12.2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm>. Acessado em: 15 de novembro de 2011.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: DOU, 23.12.1996.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 11.494**, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília: DOU, 21.06.2007, ret. 22.06.2007.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 14.113**, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Brasília: DOU, 25.12.2020.

BUENO, C. C. O.; KASSAR, M. C. M. **Público e privado**: a educação especial na dança das responsabilidades. In: ADRIÃO, T.; PERONI, V. M. V. (Org.). **O público e o privado na educação**: interfaces entre Estado e sociedade. São Paulo: Xamã, 2005. p. 116-135

FRANÇA, Marileide Gonçalves. O financiamento da educação especial no âmbito dos fundos da educação básica: Fundef e Fundeb. **Educar em Revista** [online], n. 58, p. 271-286, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0104-4060.42415>>. Acessado em: 25 de outubro de 2021.

FRANÇA, Marileide Gonçalves; PRIETO, Rosângela Gavioli. Gestão dos recursos voltados à educação especial em município brasileiro (2008-2014). **Educação em Revista** [online], v. 33, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/edur/a/KFjj/Fs4xFyjsDCg3F7scYbT/>>. Acessado em: 25 de outubro de 2021.

GARCIA, Rosalba Maria Cardoso; MICHELS, Maria Helena. A política de educação especial no Brasil (1991-2011): uma análise da produção do GT15 – educação especial na Anped. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 17, p. 105-124, maio/ago. 2011.

GIL, Juca et al. Gestão das políticas de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais em municípios paulistas. **Jornal de Políticas Educacionais**, [S.l.], v. 4, n. 7, jun. 2010. ISSN 1981-1969. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/jpe.v4i7.21859>. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/21859>>. Acesso em: 28 out. 2021.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias**. Estado de Mato Grosso. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/apps/regioes_geograficas/. Acessado em novembro de 2021.

KASSAR, Mônica Carvalho Magalhães. Educação especial no Brasil: desigualdades e desafios no reconhecimento da diversidade. **Educação & Sociedade** [online], v. 33, n. 120, p. 833-849, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/9GqQTbYV8QjfVWpjqdyFHDP/>> Acessado em: 25 de outubro de 2021.

KASSAR, **Mônica de Carvalho Magalhães**; REBELO, Andressa Santos; OLIVEIRA, Regina Tereza Cestari de. Embates e disputas na política nacional de Educação Especial brasileira. **Educação e Pesquisa** [online], v. 45, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ep/a/SVmZZLzBnrZFnyqXR-9TSpYc/?format=pdf>>. Acessado em: 25 de outubro de 2021.

LAPLANE, A. L. F; CAIADO, K. R. M; KASSAR, M. C. M. As Relações Público-Privado na Educação Especial: Tendências atuais no Brasil. Observatórios da Educação Especial e Inclusão. **Revista Teias** [online], v. 14, 2016. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/dbf2/6f0e4aa3abd86b3c-1308fe1610e724599468.pdf>>. Acessado em: dezembro de 2021.

MATO GROSSO. **Geografia de Mato Grosso**. Disponível em: <<http://www.mt.gov.br/geografia>>. Acessado em: janeiro de 2022.

MATO GROSSO. Governo do Estado. Assembleia Legislativa. **Lei Complementar nº 049**, de 1º de outubro de 1988. Dispõe sobre a instituição do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso e dá outras providências. Cuiabá: DOE, 01.10.1998. Disponível em: <<https://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/5fc1d9aa762b88eb-042567c1006acee8?OpenDocument>>. Acessado em: janeiro de 2022.

MATO GROSSO. Governo do Estado. Assembleia Legislativa. **Lei nº 11.422**, de 14 de junho de 2021. Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE. Cuiabá: DOE, 14.06.2021. Disponível em: <<http://www3.seduc.mt.gov.br/documents/8125245/0/Lei+n%C2%BA+11.422+de+14+de+junho+de+2021/21a-908d5-0d14-7432-7933-77a51bb98de2>>. Acessado em: janeiro de 2022.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG. **Contas Regionais: Produto Interno Bruto de Mato Grosso em 2019**. PIB quadrimestral do Estado de Mato Grosso. 4º trimestre. Cuiabá: Novembro 2021. Disponível em: <http://www.seplag.mt.gov.br/images/files/responsive/Planejamento/INFORMACOES_SOCIOECONOMICAS/PIB/contas_regionais_2019_C.pdf>. Acessado em dezembro de 2021.

PINTO, José Marcelino de Rezende. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. **Revista Educação & Sociedade**, v.28, n.100, Campinas, 2007. Disponível em: <<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/download/1901/3076/3194>>. Acessado em 29 de outubro de 2021

SENA, P. M. Os rumos do Fundeb. **Educação. Soc.**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 877-897, out. 2007.

SENA, P. M. Os rumos do FUNDEB. **Pesquisa e Debate em Educação**, v. 9, n. 2, p. 788–815, 2019. <<https://doi.org/10.34019/2237-9444.2019.v9.30843>>.

VIEGAS, L.T; BASSI, M.E. **A educação especial no âmbito da política de fundos no financiamento da educação**. Reflexão e Ação. v.17;2009.

Recebido em 16 de maio de 2023

Aceito em 30 de agosto de 2023